

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

CATEGORIA PROFISSIONAL

SINDICATO DOS MOTORISTAS, DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS, E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE LINHAS INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, DE TURISMO E ANEXOS DE MARINGÁ, CNPJ 79.147.450/0001-61, código sindical, 913.008.512.88229-0 -Presidente - Ronaldo José da Silva, CPF 240.343.209-15.

CATEGORIA ECONÔMICA

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PARANAÍ, CNPJ 76.721.430/0001-64, código sindical 002.152.88212-6 -Presidente – Edivaldo Cavalcante, CPF 590.579.989-04.

CLÁUSULA – 1 - DA VIGÊNCIA

A presente Convenção vigorará por 12 (doze) meses, com início em 01/06/2020 e término em 31/05/2021, obedecidas às normas salariais vigentes.

CLÁUSULA - 2 - DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção abrangerá os **Motoristas e Ajudantes de Motoristas** empregados nas empresas integrantes das categorias econômicas representadas pelo **Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba**, nos municípios de: Alto Paraná, Amaporã, Atalaia, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Marilena, Mirador, Nova Londrina, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranapoêma, Planaltina do Paraná, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, Tamboara Terra Rica e Uniflor.

CLÁUSULA - 3 - DA REVISÃO

A presente Convenção poderá ser revista integral ou parcial a qualquer tempo, sendo que o interessado deverá notificar a outra parte com antecedência razoável, para que esta possa convocar Assembleia Geral se necessário.

CLÁUSULA – 4 - REAJUSTE SALARIAL E PRODUTIVIDADE

As partes representadas pelas entidades sindicais estabelecem reajuste de 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) sobre os pisos convencionados em junho de 2019.

CLÁUSULA - 5-DO SALÁRIO NORMATIVO.

A partir da vigência da presente Convenção, ficam assegurados aos empregados abrangidos os pisos normativos seguintes:



Motorista de Carreta ou (Jamanta)	R\$ 2.108,73
Motorista de Caminhão (Truck) Três Eixos	R\$ 1.784,76
Motorista de Caminhão (Toco) Dois Eixos	R\$ 1.583,29
Motoristas de outros Veículos F 4000, MB 608-712	R\$ 1.427,81
Ajudante de Motorista	R\$ 1.418,97

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As diferenças salariais causadas pelo atraso nas negociações da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao do registro deste instrumento coletivo, com os valores já reajustados e sem outros ônus.

CLÁUSULA – 6 - CONDIÇÕES DE TRABALHO PREVISTAS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PREPONDERANTE

As condições de trabalho fixadas na Convenção da categoria predominante nas empresas firmadas pelas entidades patronais participantes da Convenção Coletiva de Trabalho e o Sindicato representante dos Empregados da categoria predominante correspondente, serão aplicadas aos motoristas e motociclistas no que aqui não for regulado ou não for conflitante com as disposições aqui adotadas, obrigando-se o Sindicato Patronal a fornecer cópias das mesmas e de seus Termos Aditivos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Serão aplicados aos motoristas e motociclistas antecipações, reajustes ou abonos espontaneamente concedidos por Acordos Coletivos ou Aditivos à Convenção Coletiva da Categoria predominante.

CLÁUSULA - 7 - DA ESCALA MÓVEL

Durante a vigência deste instrumento, os salários dos empregados, bem como os pisos salariais mencionados na cláusula anterior serão regidos pela política salarial em vigor.

CLÁUSULA – 8 - DAS HORAS EXTRAS

As horas extras quando necessárias, serão remuneradas pelas empresas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) da hora normal para o limite de 20 (vinte) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que excederem este limite.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando houver trabalhos aos domingos e feriados, as horas serão remuneradas com o adicional de 100% sobre o valor da hora normal independente de qualquer limite.

CLÁUSULA - 9 - DOS UNIFORMES

Quando for obrigatório o uso de uniforme, as empresas fornecerão graciosamente aos empregados, tantos jogos forem necessários.



CLÁUSULA - 10 – DA JORNADA DE TRABALHO

Na forma da legislação vigente, a jornada de trabalho dos empregados motoristas, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, sem redução de salários ou vantagens, garantido o intervalo interjornada de 11 (onze) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em virtude da Lei 13.103/2015 de Regulamentação da Profissão do Motorista, as empresas se comprometem a observar e obedecer ao que determina a referida lei.

CLÁUSULA - 11 - DA INTEGRAÇÃO DE VERBAS

As horas suplementares, comissões, prêmios, adicionais bem como outras verbas habitualmente pagas integram a remuneração do empregado para cálculo de pagamento do 13º salário, férias e descansos semanais remunerados.

CLÁUSULA - 12 - DO SEGURO DE VIDA

Acordam as partes o que determina a Lei 13.103/2015. (Regulamentação da Profissão do Motorista)

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A escolha da seguradora e corretora será opcional para o empregador, cabendo ao sindicato profissional apenas a fiscalização do cumprimento desta obrigatoriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A vigência do seguro de vida será contada a partir de 90 (noventa dias) após o início das atividades do funcionário na empresa contratante. Ocorrendo o evento dentro do período de carência dos 90 (noventa dias) não caberá qualquer responsabilidade tanto ao sindicato profissional ou as empresas.

CLÁUSULA – 13 - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA

O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de estabilidade mínima de 12 (doze) meses após o seu retorno ao serviço, conforme o previsto na Lei 8.213/91.

CLÁUSULA – 14 - DAS FÉRIAS

O pagamento das férias vencidas, gozadas ou não, será sempre acrescido do adicional constitucional de 1/3 (um terço) de seu valor.

CLÁUSULA – 15 - DO AVISO PRÉVIO

O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, com anuência do mesmo, **percebendo** os salários dos dias



trabalhados no período, devendo o empregador proceder ao acerto final em até 10 (dez) dias a partir do desligamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica isenta as empresas da penalidade do Artigo 9º das Leis 6.708/79 e 7.238/84, quando o vencimento do aviso prévio, superior a 30 trinta dias, dado na forma desta cláusula, ocorrer dentro do período de trinta dias antecedentes à data-base.

CLÁUSULA - 16 - CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

As Entidades Sindicais convencionam o compromisso de desenvolver estudos para a possibilidade ou não de constituírem a Comissão de Conciliação Prévia como determina a Lei 9.958/2000.

CLÁUSULA - 17 - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Nos termos do art. 7º da CF, é possível a extinção total de trabalho em um dia da semana, através de acordo coletivo entre Empresa e Sindicato dos empregados mediante o aumento da carga horária em outro dia desde que seja respeitada a jornada semanal de 44 hs semanal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nenhum acréscimo salarial será devido sobre as horas excedentes para a compensação das horas do dia suprimido, em decorrência da extinção do expediente nesse dia da semana.

CLÁUSULA - 18 - DAS VERBAS RESCISÓRIAS

Na forma da legislação vigente as verbas relativas às dispensas imotivadas deverão ser pagas até o 1º dia útil imediato ao término do contrato ou até o 10º dia contando da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio dispensa de seu cumprimento ou indenização do mesmo, sob pena das sanções legais.

CLÁUSULA - 19 - DOS DESCONTOS

É vedado à empresa efetuar qualquer desconto na folha de pagamento, não convencionado ou não autorizado pelo empregado. Quando autorizado, o desconto deverá constar da folha de pagamento e ainda deverá ser fornecido o respectivo comprovante ao empregado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA - 20 - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Somente os atestados médicos e odontológicos firmados por profissionais devidamente credenciados junto à Previdência Social serão reconhecidos pelas empresas quando estas não mantiverem tais serviços.

CLÁUSULA - 21 - DO DESCANSO SEMANAL

Nos termos da Lei 605 de janeiro de 1.949 a empresa garantirá um dia de descanso remunerado por semana a todo empregado motorista preferencialmente aos domingos.



CLÁUSULA - 22 - DA CARTA DE APRESENTAÇÃO

Quando solicitado pelo empregado, a empresa fornecerá carta de apresentação ao mesmo, desde que a dispensa ou o desligamento tenha sido imotivado.

CLÁUSULA - 23 - DO ABONO DE FALTAS

A empresa abonará do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames devendo com tudo o empregado avisar antecipadamente no mínimo de 72 (setenta e duas) horas, comprovando inclusive sua participação nos referidos exames.

CLÁUSULA - 24 - DAS DESPESAS DE VIAGEM

Quando em viagem fora do domicílio do empregado, a empresa será responsável pelo pagamento de todas as despesas de alimentação, estada e estadia, desde que o empregado esteja à disposição da empresa e apresente comprovante.

CLÁUSULA - 25 - DO ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Nos termos da legislação consolidada, as transferências de empregados serão acrescidas com o adicional de 25% (vinte e cinco) por cento, sobre a remuneração mensal.

CLÁUSULA - 26 - DO ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno dos motoristas, assim considerado aquele prestado entre 22:00 hs e 5:00 hs será remunerado com acréscimo de 20% (vinte) por cento sobre a hora diurna, correspondendo cada hora noturna à 52:30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA - 27 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O pagamento de salário será efetuado mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado com a discriminação da empresa, remuneração com a indicação de cada parcela, quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e ao FGTS Precedente 093 TST.

CLÁUSULA - 28 - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações de rescisão contratual de trabalho dos motoristas com mais de um ano de trabalho na mesma empresa, deverão ser efetuadas no Sindicato da categoria profissional, em sua Sub-Sede na cidade de Paranavaí.

CLÁUSULA - 29 - DO COMUNICADO DE DISPENSA

Em caso de dispensa por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, a causa e seu fundamento legal bem como as razões determinadas da dispensa ou suspensão, sob pena de ser presumida a causa imotivada.

CLÁUSULA - 30 - DA FICHA DE HORÁRIO DE TRABALHO

A empresa fornecerá aos seus empregados motoristas e motociclistas ficha de controle de horário de trabalho externo, devendo constar na mesma o início e o término da jornada, os intervalos



para descanso e refeição, a assinatura do empregado e o visto do responsável hierárquico, tudo na forma do Art. 74 da CLT.

CLÁUSULA - 31 - DA SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual a 60 (sessenta) dias, o empregado substituto fará jus a remuneração idêntica do substituído, excluídas às vantagens pessoais.

CLÁUSULA 32 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO

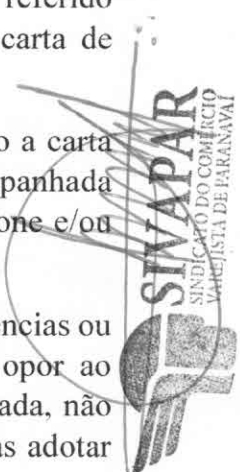
NEGOCIAL Todos os trabalhadores beneficiados por este instrumento normativo, aprovado mediante autorização da assembleia geral extraordinária da entidade profissional realizada no mês de novembro de 2018, contribuirão mensalmente, a título de Contribuição Assistencial, nos termos do artigo 8º, II, da Constituição Federal, Artigo 513 da CLT - “e impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias”. A cobrança de contribuição assistencial é imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em Convenção e Acordo Coletivo de Trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição, ficando as empresas obrigadas ao desconto de 1/30 (um trinta avos) da remuneração de cada trabalhador no mês de **JANEIRO/2021**, e de 1% (um por cento) sobre a remuneração de cada trabalhador nos demais meses de vigência deste instrumento, conforme aprovado em assembleia geral da categoria profissional, recolhendo mensalmente o total descontado em conta bancária do sindicato profissional, através de guia por este fornecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as entidades garantirão o direito de oposição dos trabalhadores não associados, em relação à cláusula convencional prevendo a imposição de descontos a título de contribuição assistencial ou similar nos seguintes termos;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para tanto deverá o trabalhador apresentar diretamente no sindicato, carta escrita de próprio punho, no prazo de 10 dias antes do primeiro desconto, após o depósito do instrumento coletivo de trabalho na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná, através do Sistema Mediador com a divulgação do referido instrumento pelo sindicato profissional. Havendo recusa do sindicato em receber a carta de oposição, essa poderá ser remetida pelo correio, com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Havendo opção do empregado pela remessa por correio a carta de oposição deverá ser identificada e assinada, postada em envelope individual e acompanhada de fotocópia de documento de identidade, com assinatura e dados para contato - telefone e/ou endereço, observando-se a validade da data da postagem;

PARÁGRAFO QUARTO: Caso as entidades sindicais ora signatárias encontrem evidências ou mesmo fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, espontânea e livre manifestação de sua vontade, deverão as mesmas adotar as providências que reputarem devidas;



PARÁGRAFO QUINTO: Multa pelo descumprimento do compromisso assumido perante o Ministério Público do Trabalho, as entidades ficam sujeitas ao pagamento de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), devidamente atualizados, por carta de oposição devida e tempestivamente apresentada e não aceita, reversível a entidade beneficente, cadastrada no Programa de Responsabilidade Social desta PRT9;

PARÁGRAFO SEXTO: O compromisso assumido é passível de fiscalização pela Superintendência Regional do Trabalho e/ou por este Ministério Público do Trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas efetuarão o desconto acima como simples intermediárias, não lhes cabendo qualquer ônus judicial ou extrajudicial, assumindo desde já, a entidade conveniente, a responsabilidade pelos valores indicados e descontados em qualquer hipótese, individual ou coletivamente. Na eventualidade de processo judicial (ou extrajudicial), de qualquer ordem, fica desde já ajustado, em caráter irrevogável e irretratável, que a entidade laboral responderá regressivamente perante as empresas ou como litisconsortes passivos no processo, desde que a empresa comprove que apresentou defesa e todos os recursos cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o sindicato profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à presente cláusula.

CLÁUSULA – 33 - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS E REVERSÃO ASSISTENCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO.

A taxa de Reversão Assistencial do ano Base 2020 é de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) a mínima, ou deverão recolher 10% as empresas que possuírem uma folha de pagamento em 30/09/2020, cujo valor ultrapasse a taxa mínima, com vencimento até 31/10/2020, para todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletiva de trabalho – CCT e, na vigência desta de acordo com a decisão soberana da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comercio Varejista de Paranaíba – Pr. Realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2020, conforme publicado Edital de convocação no dia 03 de setembro de 2020, no jornal Diário do Noroeste, pagina 06, Edição nº 18.618, de Paranaíba- Pr. Fica estabelecida e denominada Reversão assistencial patronal, a que sujeitarão todas as empresas representadas e que se constitui na obrigatoriedade de recolhimento a favor do Sindicato do Comércio Varejista de Paranaíba PR., da contribuição assistencial patronal, nos termos previstos nesta cláusula. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência desta convenção, também pagarão a contribuição em pauta, atualizada monetariamente pelo INPC – IBGE, tornando-se por época de recolhimento o mês da sua constituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Contribuição Confederativa do ano base 2020 será a seguinte: Autônomos, Ambulantes, Feirantes e Varejistas sem empregados R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); de 1 a 5 empregados R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais); de 6 a 10 empregados R\$ 251,00 (duzentos e cinquenta e um reais); de 11 a 50 empregados R\$ 387,00 (trezentos e oitenta e sete reais); de 51 a 100



empregados R\$ 471,00 (quatrocentos e setenta e um reais); e de 101 empregados em diante R\$ 544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais); a qual terá seu vencimento em 31/12/2021;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o valor será acrescido da multa de 2% além da atualização monetária pelo INPC, sem prejuízo da aplicação de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do vencimento.

PARÁGRAFO QUARTO

Fica assegurado ao empregador o direito de oposição do pagamento da referida taxa, o qual deverá ser apresentado individualmente ao Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da Convenção Coletiva de Trabalho, em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. Se a oposição for apresentada perante o Sindicato, será fornecido recibo de entrega da oposição protocolada.

PARÁGRAFO QUINTO

A Contribuição Sindical Patronal do ano base 2021, será devida por todas as empresas beneficiadas ou abrangidas por esta convenção coletivo de trabalho – CCT e , na vigência desta, de acordo com a decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato do Comercio Varejista de Paranaíba- PR, realizada no dia 11 (onze) de setembro de 2020, conforme publicado Edital de convocação no dia 03 de setembro de 2020, no jornal Diário do Noroeste, pagina 06, Edição nº 18.618, de Paranaíba- Pr., estendendo- se para os autônomos, ambulantes e feirantes a qual terá seu vencimento em 31/01/2021, conforme tabela enviada pela C.N.C.

CLÁUSULA - 34 – CÂMARA DE CONCILIAÇÃO.

As partes signatárias deste instrumento, elegem o NITRANS – Núcleo Intersindical de Conciliação Trabalhista do Transporte, nos termos da Lei 9.958/2000, como Câmara de Conciliação de toda a categoria, inclusive para ações de cumprimento, tanto para o profissional quanto para o patronal.

CLÁUSULA - 35 – CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

Em qualquer hipótese, os empregados representados pelo sindicato profissional, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista, procurarão solver amigavelmente as eventuais questões controversas, seja a que título for, que o obreiro alega ser de direito.

PARAGRAFO PRIMEIRO:

O trabalhador somente poderá ingressar no Judiciário, para pleitear seus direitos, desde que a conciliação resulte infrutífera, devidamente comprovada através de documento hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Cada parte será assistida por seu sindicato no ato da conciliação, podendo ser acompanhados por advogados de sua livre escolha.



CLÁUSULA -36 - DAS MULTAS.

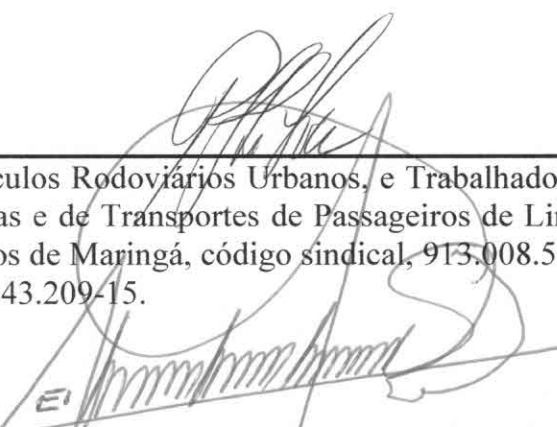
Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas acordadas, ficam os infratores obrigados ao pagamento da multa igual a 30% (trinta por cento) do salário normativo, que reverterá em favor da parte prejudicada, seja o empregado, sejam as entidades convenentes.

CLÁUSULA -37 - DO FORO COMPETENTE

Para dirimir possíveis dúvidas da presente Convenção, elegem as partes o foro da comarca de Maringá, com renúncia expressa aos demais, por mais privilegiados que sejam.

E por assim estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (cinco) vias de igual teor e forma para que surtam os efeitos legais necessários

Paranavaí, 15 de dezembro de 2021.


Sindicato dos Motoristas, de Veículos Rodoviários Urbanos, e Trabalhadores em Empresas de Transportes Rodoviários de Cargas e de Transportes de Passageiros de Linhas Intermunicipal, Interestadual, de Turismo e Anexos de Maringá, código sindical, 913.008.512.88229-0.
Ronaldo José da Silva CPF: 240.343.209-15.

Sindicato do Comércio Varejista de Paranavaí código sindical: 002.152.88212-6
Edivaldo Cavalcante CPF: 590.579.989-04.

